



PROCESSO Nº : 35.928-9/2017
INTERESSADO : MARIA EUNICE DO AMARAL SANTOS
DIANALUZE DOS SANTOS MENDES
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como os Atos que concederam a pensão atenderam todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 3.425/2018, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo do benefício e de registrar o Ato Administrativo nº 359/2017/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/10/2017, retificado em parte pelo Ato Administrativo nº 075/2018/MTPREV, publicado em 06/03/2018, que concederam a pensão em caráter vitalício à viúva, Sra. Maria Eunice do Amaral Santos, e, em caráter temporário, a filha maior inválida Dianaluze dos Santos Mendes, representada legalmente por sua genitora, Sra. Izabel de Souza, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à conjugê e 50% (cinquenta por cento) à filha maior, fundamentado no art. 42, § 2º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, bem como os arts. 85, 87, I, alínea “a”, II, alínea “a”, § 4º art. 88, parágrafo único, todos da Lei Complementar 231/2005, c/c as disposições da Lei Complementar 541/2014, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. Jorge dos Santos Mendes, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Primeiro Sargento, enquadrado no Nível “03”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nesta capital.

É como voto.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Portaria 126/2017